

LEI Nº 2.919, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.989

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 137, DA LEI Nº 2.365, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 137 da Lei nº 2.365, de 11 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 137 - O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em cota única poderá gozar do desconto de 25% (vinte e cinco por cento)".

ARTIGO 2º - Quando o contribuinte optar pelo pagamento do tributo em parcelas, estas serão atualizadas com base no IPC - Índice de Preços ao Consumidor -, quando pagas dentro do prazo de vencimento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE OUTUBRO DE 1.989.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 23 DE OUTUBRO DE 1.989.


Antonio da Costa Aranha
Diretor